

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: **Luciano de Souza Gomes (Agente de Contratação)**
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
Assunto: Adesão Carona.



Sra. Assessora,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, solicitamos de V. Sa. Aprovação Jurídica, referente à Adesão Carona para Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares, para atender as necessidades do Município de Chapadinha/MA e Minuta do Contrato, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativos do certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

Chapadinha (MA), 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação
Portaria 359/2021

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

FIS 0110294
PROC. N° 002 2024
ASS. [Signature]

CONTRATO N° /2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2024.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a _____, através do _____, CNPJ N° _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, residente _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° _____, localizada na _____, nº _____ – _____, representada por seu proprietário, o senhor(a) _____, inscrita(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o n° _____, portador(a) do R.G. n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

aquisição de **UNIFORMES ESCOLARES** para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapadinha, conforme. (CARONA N° 002/2024, Origem Adesão "carona" a Ata de Registro de Preço n° 430/2023 – ALICC do PE (SRP) N° _01/2023/SEMED).

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** prestará o fornecimento mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade desta secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas até sua entrega onde o prazo final se dará em 25/07/2024, caso não cumpra o prazo aqui estabelecido este contrato se tornará sem efeito.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais)**, que serão pagos conforme o fornecimento.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Bermuda helanca / meninos: TAM; 6, 8, 10 e 12	9.500	Und.	25,00	237.500,00
03	CAMISETA com manga curta e decote redondo- 6, 8, 10 e 12	18.000	Und.	21,00	378.000,00
05	Calça tecido plano - TAM; 6, 8, 10 e 12	12.450	Und.	30,00	373.500,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					989.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls 010235
Proc. N° 002 2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal**, do **Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajuste do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

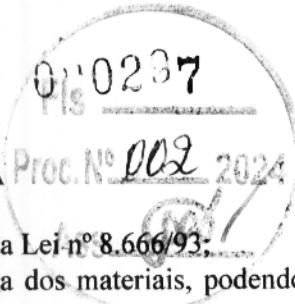
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os materiais, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, ;
- b) entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha ou em local por ela determinado, nos dias e horários definidos pelo gestor do contrato conforme ordem de fornecimento;
- c) substituir os materiais, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a Autorização de Fornecimento;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- a) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) notificar a Contratada para a substituição dos materiais reprovado;
- c) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação;
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA



CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 17/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2000 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018 e Decreto Nº 10.024/2019
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

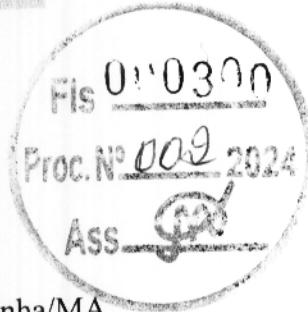
Chapadinha(MA), ____ de _____ de 2024.



CONTRATANTE

CONTRATADO

MINUTA CONTRATO



Parecer

Processo Administrativo nº 2924/2024

Carona: 002/2024

Interessado/a: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Carona Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018.

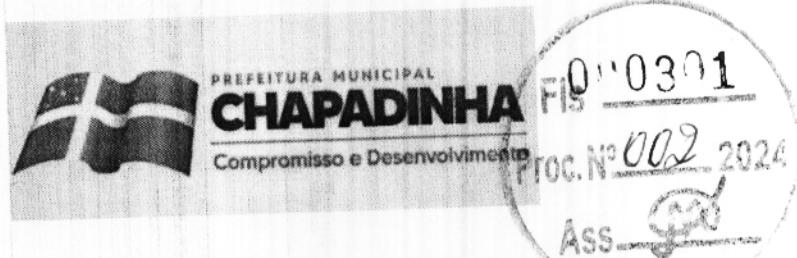
Relatório

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 20/06/2024, fl., encaminhada pelo agente de contratação, Sr. Luciano de Sousa Gomes, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços nº 430/2023 – MALICC do PE (SRP) N° 01/2023/SEMED, cujo detentor é a Prefeitura Municipal de Jaraguá, Maceió/AL.

Assim, o objeto é a aquisição de UNIFORMES ESCOLARES para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapadinha.

Uma vez caracterizado o objeto a ser contratado, a Comissão Permanente de Licitação do Município apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, informando ainda que foram feitas pesquisas de preços, através do sistema banco de preço, para a contratação do referido serviço.

No entanto, os serviços e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na ata de registro de preço nº 430/2023 referente ao PE nº 001/2023 razão pela qual se entende ser mais vantajoso para a Administração Pública Municipal aderir à ata.



Dos autos, se verifica a solicitação ao setor de contabilidade de informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário, fl.

Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira, fls.

Ressalta-se que a Administração Pública municipal de Chapadinha encaminhou solicitação de autorização para adesão a Ata de Preços ao Município de Jaraguá/AL, constando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador, no caso o município de Jaraguá/AL e a empresa PBF GRAFICA & TEXTIL CNPJ: 16.994.727/0001-71.

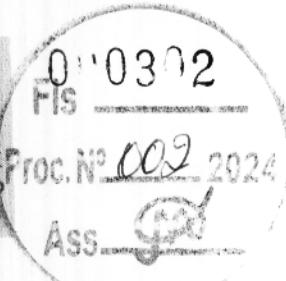
A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preço pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com os princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto no Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

O Município de Chapadinha, atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão (Lei nº 10.520/02) para fins de registro de preço, conforme previsto no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº7.892/2013.

O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou



parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Assim, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.

O Decreto nº 3.931/01 para regulamentar o §3º do Art. 15, sendo por sua vez revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, instituindo a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Na doutrina jurídica, tal procedimento restou definido, de forma coloquial como “carona”, como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para Concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica-se no caso em tela.



O Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, assim vejamos o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciā do órgão gerenciador.

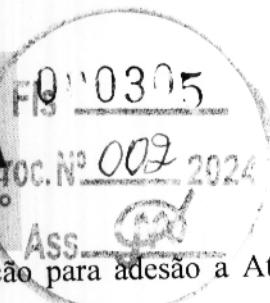
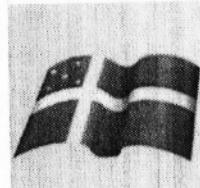
§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para

Manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Logo, é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuênciā do órgão gerenciador.

Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante Municipal de Chapadinha para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Quando há a adesão de uma ata de registro de preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.



No caso em tela, se verifica que através da autorização para adesão à Ata nº 430/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 do Município de Jaraguá/AL para o Município de Chapadinha. Assim, consta com a possibilidade de adesão à ata de registro de preço, manifesta seu interesse na referida prestação de serviços descritos nos itens constantes dos autos.

Em resposta ao ofício, o Município de Jaraguá/AL, fl. encaminha autorização/concordância com a adesão à ata pretendida.

Nesse sentido, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a adesão da ata de registro de preço em comento.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 043/2023, decorrente de licitação na modalidade Jaraguá/AL, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no Art. 15, §3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município emite Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais devidamente justificados, fl. dos autos.

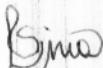
Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto,



por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

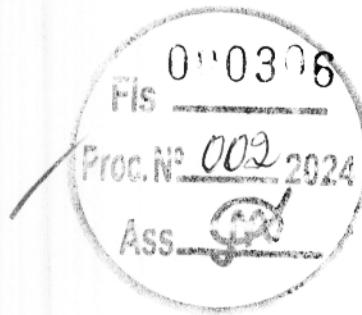
É o parecer.

Chapadinha, MA 21 de junho de 2024.

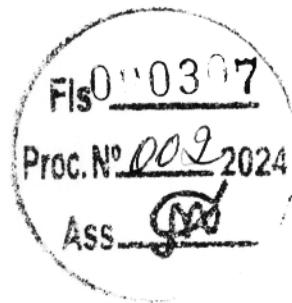

Samara Nisley Furtado Lima.

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



JUNTADA DE PORTARIA



Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2924/2024, para a Carona nº 002/2024, o Ato de designação do Agente de Contratação e Membros, PORTARIA 359/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadinha - MA, em 21 de junho de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

PORTARIA N° 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSÃO DO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N.º 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N.º 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- Dirigir a fase de lances;
- Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- Adjudicação da proposta de menor preço;
- Elaboração de ata;
- Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



A Sra
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação
Nesta

DESPACHO

Processo Administrativo nº 2924/2024

Tendo em vista a instrução dos autos, onde é possível verificar ser mais vantajoso aderir à Ata de Registro de Preço nº 430/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023, cujo detentor o município de Maceió/AL. A Comissão Permanente de Licitação através de seus membros, vem se manifestar que a documentação apresentada pela Empresa FORNECEDORA está completa e em conformidade com as exigências previstas no edital do pregão supracitado.

Outrossim, importante consignar que a referida ARP está dentro do prazo de validade, momento em que se encaminha os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a aprovação da viabilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, e conformidade da minuta do contrato.

Chapadinha - MA, em 21 de junho de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação

Portaria 359/2023

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Membro

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Membro CPL

RENILSON DE AGUIAR LOPES
Membro

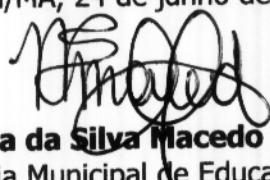
Renilson de Aguiar Lopes
Membro da CPL



AUTORIZAÇÃO

Na forma do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AUTORIZO a formalização de contrato com vistas a aquisição dos produtos solicitados provenientes da ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 430/2023 do Pregão Eletrônico N° **001/2023**, objetivando a Contratação de empresa para aquisição e uniformes escolares, conforme certidão de dotação orçamentária.

Chapadinha/MA, 24 de junho de 2024.


Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 DA SOCIEDADE PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA
CNPJ nº 16.994.727/0001-71

BRA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 16.845.010/0001-68, NIRE: 26202057111, com sede na RUA SIMÃO MENDES, 200, APT 1301, JAQUEIRA, RECIFE, PE, CEP 52050110, BRASIL, representada neste ato por **REPRESENTANTE PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/02/1973, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 898.983.114-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3938129, Órgão Expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, endereço: RUA SIMAO MENDES, 830, APT 1301, JAQUEIRA, RECIFE, PE, CEP 52050115.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob **NIRE nº 26202063048**, com sede Avenida Governador Nilo Coelho, S/N , Distrito Industrial Abreu e Lima, PE, CEP 53520810, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **16.994.727/0001-71**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao não Sócio **PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/02/1973, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 898.983.114-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3938129, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na RUA SIMAO MENDES, 200, APT 1301, JAQUEIRA, RECIFE, PE, CEP 52050115, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

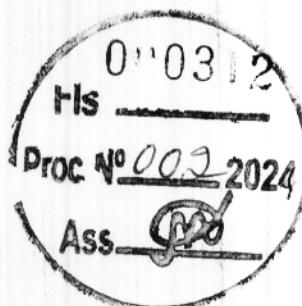
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ABREU E LIMA/PE.

Req: 81100000111013



Página 1

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13GMJL-955XVcttWZ12w&chave2=biVYHk0L7XWAGYCK14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31722270497-CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA
CNPJ nº 16.994.727/0001-71

HS 00313
PROC N° 002 2024

Ass. 

CLÁUSULA 01 – DA NATUREZA JURÍDICA E OBJETO SOCIAL

01.01. A sociedade tem como objeto social:

14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto ~~roupas íntimas~~ e as confeccionadas sob medida
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
14.13-4-03 - Fáccão de roupas profissionais
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro
15.32-7-00 - Fabricação de tênis de qualquer material
15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
31.04-7-00 - Fabricação de colchões
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de Segurança
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, tais como:
Comércio varejista de artigos para decoração de festa
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
tais como a locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semirreboques e similares

Req: 81100000111013

Página 2

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13QWJL-T55X1cttWXZ12w&chave2=biVTHK0LZXWAGXGK145DW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31722270497-CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

01.02. O objeto social da Sociedade será exercido gradativamente, em conformidade com suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma atendendo as exigências da legislação aplicável ao exercício de todas as atividades que o compõem.

CLÁUSULA 02 – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

02.01. A sociedade exerce suas atividades sob a denominação de **PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA.**

CLÁUSULA 03 – DA SEDE E DAS FILIAIS

03.01. A sociedade tem sua sede na Avenida Governador Nilo Coelho, S/N, Distrito Industrial Abreu e Lima, PE, CEP 53520810.

03.02. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no país, por ato dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 04 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

04.01. A sociedade iniciou suas atividades em 11-10-2012, e seu tempo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, cc/2002)

CLÁUSULA 05 – DO CAPITAL SOCIAL

05.01. O capital social é de R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais) em moeda corrente e legal do país, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscrito e integralizado.

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
BRA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	10.000.000	100%	R\$ 10.000.000
TOTAL	10.000.000	100%	R\$ 10.000.000

05.02. A totalidade das quotas pertencem ao sócio **BRA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

Parágrafo único – Na proporção as quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem a fixação do aumento do capital social. Conforme disposto no art. 1052 do CC Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81100000111013



Página 3

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542

CLÁUSULA 06 – DA ADMINISTRAÇÃO

06.01. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao não Sócio PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/02/1973, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 898.983.114-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3938129, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na RUA SIMAO MENDES, 200, APT 1301, JAQUEIRA, RECIFE, PE, CEP 52050115, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).**ADMINISTRADORES.**

06.02. Nos Atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos, será exigida a assinatura do sócio quotista **BRA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

CLÁUSULA 07 – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

07.01. Os administradores farão jus a uma remuneração mensal cujo valor será anualmente fixado em assembleia ou reunião de quotista, obedecidos, sempre que os houver, os limites da legislação tributária federal.

CLÁUSULA 08 - DA RETIRADA, FALÊNCIA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

08.01. A retirada, falência, incapacidade, insolvência e/ou exclusão de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Todavia será dissolvida a mesma, se não for reconstituída a pluralidade dos sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 1.033, Inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

08.02: A apuração do capital e haveres dos sócios em qualquer das hipóteses, agora previstas no "caput" desta cláusula, será feita com base em balanço especial, que traduza a situação, da sociedade no último dia do mês do calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

08.03: O Balanço Especial a que se refere o item anterior deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

08.04: O pagamento do capital e haveres de que trata o item anterior, será feita em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do Balanço Especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, acrescida de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a afluência dos juros é o de mês de calendário a que se referir o Balanço Especial.

Req: 81100000111013



Página 4

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542

08.05: Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, é facultado ao cônjuge, herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, substituí-lo na sociedade, na proporção das quotas que couber a cada um, de acordo com partilha realizada em processo de inventário, sendo certo que, correspondente às quotas do falecido, será exercido pelo inventariante, nomeado no processo de inventário. Preferindo o cônjuge ou qualquer dos herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, o recebimento do valor das quotas com respectivos haveres e interesses sociais, conforme as partes que lhe couber no inventário, serão pagos de conformidade com o acima exposto.

CLÁUSULA 09 - DA CESSÃO DE QUOTAS

09.01. As quotas não poderão em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros sem o prévio consentimento do sócio quotista, consentimento esse que somente admite a forma escrita. Os sócios em primeiro, na proporção das quotas integralizadas, que detiverem na sociedade terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo primeiro: O direito de preferência estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que, por escrito, o sócio cedente comunicar a sua intenção de ceder ou transferir as quotas. Decorrido o prazo e não exercida a preferência à aquisição, será lícito ao sócio cedente, retirar-se da sociedade, cedendo suas quotas a terceiros.

Parágrafo segundo: Será de todo inválida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, também promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras desta cláusula.

Parágrafo terceiro: No caso de cessão total ou parcial de quotas, o cedente responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 anos depois de averbada a alteração contratual.

CLÁUSULA 10 - DA REPRESENTAÇÃO DO SÓCIO

10.01. O sócio poderá se fazer representar perante a Sociedade, por mandatário constituído por instrumento público. Da Procuração, todavia, deverão constar necessariamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1 (um) ano.

10.02: Ocorrendo na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou o estabelecimento de prazo superior a 1 (um) ano, entender-se-á como válida a representação apenas e tão somente pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todo e fins efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar ao prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 11 - DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

11.01. A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais o recomendem da procuração, deverá constar, necessariamente, a especialização dos atos e operações a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, que poderá ser indeterminado.

Req: 81100000111013



Página 5

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

JUCEPE Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542

11.02: A outorga de procuração para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Ju", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias, e independe de especializa", da demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

11.03: Também para a representação da Sociedade em Juízo na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em audiência sempre que se exigir o de representante legal da Sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transação de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos, 331 e seu parágrafo primeiro, e 447 a 449, todos do Código de Processo Civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a Sociedade constituir procuradores.

CLÁUSULA 12 - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

12.01. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro. (art. 1.065, CC/2002)

12.02. O balanço patrimonial e a elaboração do inventário da sociedade serão levantados anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o balanço do resultado econômico poderá ser levantado ao final qualquer período do ano, devendo estar formalmente concluído no prazo assinalado pela Legislação, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediária, e a distribuição dos lucros apurados, de forma proporcional à participação de cada sócio, sendo necessário que na forma não proporcional, haja a aprovação de 100% dos sócios, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservadas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

12.03. Ressalva-se, ainda, que, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 13 – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

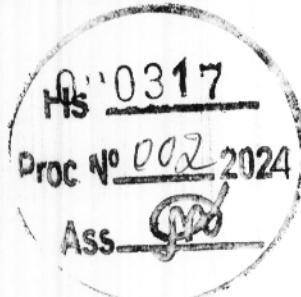
13.01. As deliberações sociais serão tomadas pelo sócio, com observância do disposto nos Arts. 1.010 e 1.075 do Código Civil Brasileiro, devendo para isto nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, deliberar sobre as contas e poderá quando assim achar conveniente, deliberar sobre modificação do contrato social; incorporação; fusão ou dissolução da sociedade; designação ou destituição de concordata e aprovação das contas da administração, devendo estas deliberações serem consignadas em ata.

CLÁUSULA 14 – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

14.01. É defeso o uso do nome empresarial, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou sócios, em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver o interesse da sociedade na prestação da garantia,

Req: 81100000111013

Página 6



12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55X1vcttWZ12w&chave2=bIVYRkotZXwAGGcKI4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3172270497-CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

CLÁUSULA 14 – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

14.01. É defeso o uso do nome empresarial, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou sócios, em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver o interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade ou $\frac{3}{4}$ dos sócios quotistas na prática do ato.

CI ÁUSULA 15 – ESTIPULAÇÕES FINAIS E FORO DE ELEÇÃO

15.01. O sócio se obriga, por si e seus sucessores, a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da Cidade e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

CLÁUSULA 16 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

16.01. A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante e ditar-lhes a forma de liquidação. Não havendo conselho, o processo de liquidação será remetido a Juízo.

CLÁUSULA 17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

17.01. O Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, obedecendo-se, para tanto, o disposto na anterior cláusula 13^a.

17.83. Os instrumentos de alteração contratual dependerão da assinatura do sócio quotista.

17.03. Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de se retirar da sociedade. Verificada a hipótese, os haveres do sócio dissidente serão apurados na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA 18 – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

18.01. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100000111013

Página 7

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Certificado de Registro em 12/02/2021
Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

Nome da empresa PBE GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Este documento pode ser visto no endereço: www.abc.com.br

Chancela 81421901269542

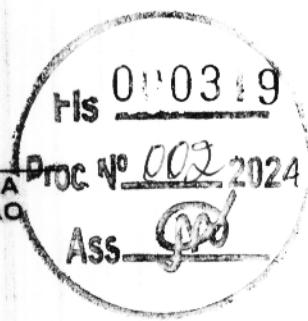
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=154f9115a1e745555555555555555555
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3172270497-CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ABREU E LIMA, 8 de fevereiro de 2021.

BRA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Representado por: PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO

PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO
(ADMINISTRADOR)



Req: 81100000111013

Página 8

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542



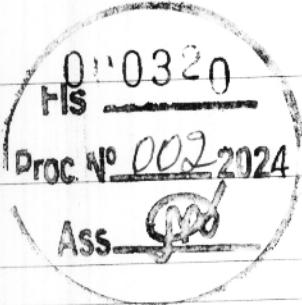
http://assinador.pcsa.com.br/assinadorwab/autenticacao?chave1=13qMyl-T55X1vctWkz12w&chave2=biVHkotZxWAGXck24fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31722270497-CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR



219742090

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA
PROTOCOLO	219742090 - 11/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219742090

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31722270497 - CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542



http://assinator.pcs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave1=13qMjT-T55X1VctWx12w&chave2=bIVyHkotZxwAGXckj4FdTw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3172270497-CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, (CONTADOR), com carteira profissional nº PE-019221/O-6 CRC - PE, inscrito no CPF nº 317.222.704-97, e RG nº 1796089 expedida por SSP - PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº **21/974209-0** são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020. Documentos apresentados:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR, CRC – PE, UMA PÁGINA;
2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL – OITO PÁGINAS;

Data: 11/02/2021

Assinado Digitalmente



12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

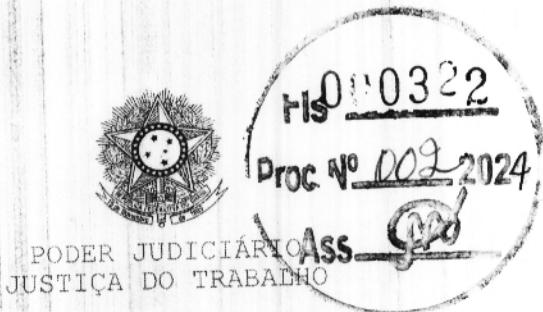
Arquivamento 20219742090 de 12/02/2021 Protocolo 219742090 de 11/02/2021 NIRE 26202063048

JUCEPE

Nome da empresa PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81421901269542



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.994.727/0001-71

Certidão nº: 12315420/2024

Expedição: 23/02/2024, às 10:09:39

Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.994.727/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

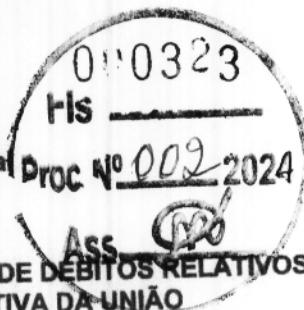
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA
CNPJ: 16.994.727/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:29 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

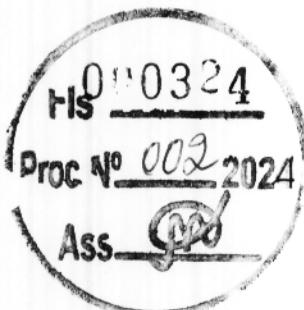
Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: EA2E.4AFC.0C6E.E672

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**



Inscrição: 16.994.727/0001-71
Razão Social: PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR NILO COELHO 001 / DISTRITO INDUSTRIAL / ABREU E LIMA / PE / 53520-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801471991541910

Informação obtida em 08/06/2024 14:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br